

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, estabelecido na Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, CEP 35.624.000, no município de Cedro do Abaeté, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.657/0001-03, neste ato representado por, **LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF: 655.101.556-72, residente e domiciliado à Rua José Pinto Sobrinho, nº06, Vila Nova – CEP 35.624.000, no município de Cedro do Abaeté, no Estado de Minas Gerais, e por **ROGÉRIO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, casado, Secretário de Finanças, portador do CPF: 950.541.116-20 residente e domiciliado à Rua Rio Indaiá, nº 1.348 – Centro – 35.624.000, no Município de Cedro do Abaeté, no Estado de Minas Gerais, abaixo assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO OESTE MINEIRO E REGIÃO METROPOLINTA DE BELO HORIZONTE LTDA – SICOOB CREDIOESTE**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 293, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.420.696/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Artur José de Andrade, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF: 510.652.076-20, residente e domiciliado à Rua Oscar Viana, 487, apartamento 202 – 35.620.000 – Abaeté-MG doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos e taxas municipais.

1.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$2.00 (dois reais) por documento arrecadado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente às cobranças dos tributos municipais, conforme cláusula 1.2 acima.



- 2.1.1 - O valor a ser pago mensalmente, será apurado através da quantidade de guias arrecadadas no mês, estimando-se uma média mensal de _____ (_____) guias.
- 2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizada a prestação dos serviços, mediante apresentação de Relatório de Arrecadação, que será enviado diariamente pela **CONTRATADA**.
- 2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 - Os preços referidos no item 1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/1995 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - Caberá ao credenciado prestar o serviço conforme especificado no item 1.1 deste contrato.
- 4.2 - O Contratado deverá permitir o livre acesso à Equipe Técnica da CPL nas instalações da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - São Obrigações das partes:
- 

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Divisão de tributação, Fiscalização e Rendas, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- c) Expedir, através da Divisão de Tributação, Fiscalização e Rendas, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II – DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, equipamentos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Depositar diariamente o valor arrecadado das guias.
- h) O produto arrecadado será depositado em conta livre movimentação da **PREFEITURA**, no **Banco 001, Agência 0688-2, conta nº 9.190-9**, diariamente, sendo que o contratado deverá apresentar à Prefeitura diariamente a movimentação do dia anterior, juntamente com as guias recebidas devidamente quitadas.
- i) Sobre os valores não repassados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dentro dos prazos estipulados incidirão juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata tempore”.



- j) Apresentar na Tesouraria da Prefeitura, diariamente, o comprovante de depósito do dia anterior, juntamente com as guias recebidas devidamente quitadas.
- k) Não receber as guias de arrecadação que apresentarem emendas e/ou rasuras.
- l) Receber cheques para quitação dos tributos, mas, desde que, seja de emissão do próprio contribuinte e de valor igual à documentação de arrecadação.
- m) Receber as guias, cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- n) Endossar os cheques recebidos para quitação dos tributos.
- o) Ressarcir ao Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a diferença apurada entre os valores repassados e os efetivamente recolhidos pelo Contratado.
- p) Efetuar a quitação das guias por processos que ofereça segurança, ou seja, quitação através de máquinas autenticadoras, tipo bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 05/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante aditivo conforme prescrição da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

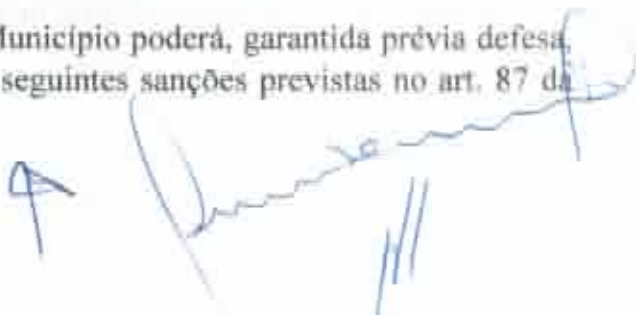
7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;



b) Multa na forma prevista no item 8.3;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a) Prestar Informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Departamento;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixados no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Abaeté/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Abaeté (MG), 05/01/2017.



MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ
CONTRATANTE



Artur José de Andrade
CPF: 510.652.076-20
Dir. Superintendente



HELENE GONÇALVES DE MELO
Diretor Financeiro
CPF: 222.224.785-16

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO OESTE MINEIRO E REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE LTDA – SICOOB CREDIOESTE
CONTRATADA

Testemunhas

Renata Rosamunda de Oliveira Rocha

CPF: 133.683.656-13

Adriana Patrícia de Almeida

CPF: 086.242.926-97